



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.568 de 18 de Fevereiro de 1.997, dispõe Sobre Composição, Organização e Competência do Conselho Municipal de Saúde e Dá Outras Providências***

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ao Conselho Municipal de Saúde – CMS, previsto no artigo 221, da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

- I- Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução do Politico Municipal de Saúde;
- II- Estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de Saúde adequando a realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;
- III- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços no âmbito do Município;
- IV- Propor medidas para aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde será presidio pelo Diretor Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

- I- 04 (quatro) representantes do Departamento Municipal de Saúde, escolhido por seus pares;
- II- 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- III- 02 (dois) representante dos demais departamentos Municipais;
- IV- 07 (sete) representantes dos usuários.

**§ 1º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, serão nomeados pelo Prefeito do Município, mediante Portaria.

**§ 2º** - Cada representante titular terá um suplente, em caso de afastamento temporário ou definitivo do titular, automaticamente assumirá o suplente com direito a voto.

**§ 3º** - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão a qualquer tempo, propor por intermédio do Diretor Municipal de Saúde a substituição de seus respectivos representantes.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

**§ 4º** - Serão dispensados os membros que sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de um ano.

**§ 5º** - No termino do mandato do Prefeito considerar-se-ão, dispensados os membros institucionais.

**§ 6º** - Os representantes dos usuários terão seus mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitido uma reeleição pelo mesmo prazo.

**§ 7º** - As funções e membro do Conselho Municipal de Saúde – CMS, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante á preservação da Saúde da população.

**Art. 3º** - O Prefeito e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS, poderão designar um Assessor Jurídico que terá as seguintes atribuições:

- I- Assessorar judicialmente o Conselho Municipal de Saúde – CMS, na organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS/SP;
- II- Articular-se com o órgão jurídico da Prefeitura, bem como das entidades publicas e privadas participando do Sistema Único de Saúde – SUS, para resguardada a competência exclusiva das Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais.

**§ Único** – O assessor jurídico do Conselho Municipal de Saúde – CMS, não terá representação judicial, sem direito a voto.

**Art. 4º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

**§ 1º** - As sessões plenárias ao Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros pela maioria dos votos dos presentes.

**§ 2º** - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, terá além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do plenário.

**§ 3º** - As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciais em deliberações.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, técnicos em saúde para colaborarem com assuntos de interesse da saúde do Município, observando compatibilizar políticas e programas e priorizar as ações de acordo com as necessidades reais.

**Art. 6º** - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinadas no Regime Interno, aprovado pelo seu Plenário.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de Fevereiro de 1.997.

**Ângelo Sueitt Filho**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de Fevereiro de 1.997.

**Celma Filomena Moraes**

Diretora Financeira